



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI Nº 550 DE 29 DE OUTUBRO DE 2003

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.”

Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 6ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 29 de outubro de 2003 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-se como responsabilidade e expensas do Município:

I – Executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como redes de abastecimento de água, rede de coleta e distribuição e tratamento de esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, conforme definidos nos respectivos pareceres de viabilidade técnica, bem como colocação de guias e sarjetas e manutenção das vias públicas do referido conjunto e apresentar o termo de compromisso geral referente a execução dos projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;

II – A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias a implantação do conjunto;

III – As obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de Cesta de Materiais de Construção/Habiteto – CMC, Auto Construção – AC e Administração Direta – AD;

IV – Que todas as despesas decorrentes de certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de “Habite-se”, com referência a área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

Parágrafo único. Faz parte integrante da presente Lei, como Anexo I, o termo de convênio em anexo.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 2º. O Programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU e/ou de posse do Município, a ser doado à CDHU.

Art. 3º. Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU implantar neste Município, até a comercialização do referido Conjunto Habitacional. Devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de outubro de 2003. *(PA nº 4168/03)*

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU E O MUNICÍPIO DE _____ VISANDO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, REFERENTE AO PROGRAMA PRÓ LAR DESFAVELAMENTO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. Barjas Negri, e pelo seu Diretor, Dr. _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 47.865.597/0001-09, sediada na Capital do Estado, à Avenida Nove de Julho, nº 4.939, a seguir denominada simplesmente CDHU e o **MUNICÍPIO DE _____**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. _____, doravante denominado **MUNICÍPIO**, consoante autorização expressa na Lei nº _____ de ___/___/___, firmam o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Instrumento, o repasse de recursos financeiros pela CDHU ao MUNICÍPIO, destinados à aquisição de material de construção para a produção de ___ (_____) unidades habitacionais, Tipologia – CDHU _____, pelo regime de AUTO-CONSTRUÇÃO no empreendimento denominado _____, conforme valores estabelecidos na Cláusula Terceira.
- 1.2. O empreendimento será executado em terreno a ser doado pelo MUNICÍPIO à CDHU, nos termos de lei específica .
- 1.3. Os materiais serão adquiridos pelo MUNICÍPIO, mediante licitação, em conformidade com a relação de materiais de construção – Anexo I e repassados a cada beneficiário final na forma disposta em Termo de Compromisso, a ser celebrado entre MUNICÍPIO, o Beneficiário e a CDHU.
- 1.4. Os serviços de elaboração de projetos e sondagens serão executados pelo MUNICÍPIO e reembolsados pela CDHU na forma do estabelecido na cláusula terceira, itens 3.5 e 3.6 deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1 O prazo para a execução das obras, objeto do repasse de recursos mencionado na Cláusula anterior é de ___ (_____) meses, na conformidade do cronograma físico-financeiro pactuado entre as partes, que será apresentado para emissão da Ordem de Início de Serviço – OIS. O prazo da execução das obras iniciará quando



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

da expedição da Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado a critério da CDHU, mediante justificativa fundamentada pelo MUNICÍPIO e aceita pela CDHU.

- 2.2 O prazo de vigência deste CONVÊNIO é de ____ (_____) meses, contados da assinatura do presente Instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do que autoriza a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS, DO REAJUSTE, DA FORMA DE LIBERAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 3.1 Os recursos financeiros a serem repassados pela CDHU para a execução deste Instrumento, importam no valor de R\$ _____ (_____) cuja destinação específica consta do sub-item seguinte.

- 3.2 Valores em R\$:

a) Material de Construção

- Valor Unitário:
 - Valor Total:
- b) Taxa de administração, ferramentas, treinamento e melhorias urbanas no empreendimento
- Valor Unitário:
 - Valor Total:
- Porcentagem: 25% (vinte e cinco por cento) do valor correspondente ao material de construção, especificado na alínea anterior

TOTAL

- Valor Unitário:
 - Valor Total:
- 3.2.1 As despesas decorrentes da execução do presente Instrumento, correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes da Reserva de Verba nº _____, conta nº 21.1.17, consignada no orçamento vigente da CDHU.
- 3.3 Os valores contratados têm como data base de orçamento o mês de Dezembro, ano 2003 e serão reajustados, anualmente, pelo índice IPCE – Materiais conforme planilha orçamentária anexo ao presente Instrumento – Anexo I.
- 3.4 Os recursos serão repassados em conformidade com o cronograma físico-financeiro, deste CONVÊNIO, com exceção da última parcela que somente será liberada após cumpridas as condicionantes do item 4.1.
- 3.5 Os projetos serão reembolsados, na seguinte conformidade :
- a) 50% do valor do projeto, quando da aceitação do mesmo pela CDHU;
 - b) 10% do valor do projeto, mediante apresentação do protocolo expedido pelo GRAPROHAB;



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- c) 40% restantes do valor do projeto, mediante apresentação do certificado e cópias do projeto aprovado no GRAPROHAB e Prefeitura Municipal.
- 3.6. Os serviços de sondagens serão reembolsados mediante aceitação dos mesmos pela CDHU e da apresentação da ART do responsável técnico.
- 3.7. A primeira liberação, equivalente a 15%(quinze por cento) do valor do presente CONVÊNIO, será efetuada quando da emissão da OIS (Ordem de Início de Serviços) respeitando as exigências do item 3.8.1.; e as demais liberações serão efetuadas de acordo com as medições mensais, respeitando-se a proporcionalidade estipulada no cronograma físico-financeiro pactuado.
- 3.8. Cada parcela de recursos financeiros será liberada mediante depósito efetuado pela CDHU, em conta corrente aberta pelo MUNICÍPIO especialmente para este fim, no Banco Nossa Caixa S/A, obrigando-se o MUNICÍPIO, na forma da legislação em vigor, a prestar contas, trimestralmente, dos recursos repassados, para o oportuno e devido encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 3.9. Os recursos financeiros a serem repassados ao MUNICÍPIO, limitam-se ao valor estipulado neste CONVÊNIO, e serão oriundos do orçamento da CDHU.
- 3.10. Para liberação da OIS e demais medições deverão ser observadas as seguintes condicionantes:
- 3.10.1. Para emissão da OIS e liberação da parcela de recursos correspondente, prevista no cronograma físico-financeiro:
- certidão de registro de doação da área à CDHU;
- alvará da obra, emitido pelo MUNICÍPIO;
 - conclusão dos serviços de terraplanagem pelo MUNICÍPIO;
 - definição juntamente com a CDHU do cronograma físico financeiro das obras de edificação;
 - entrega à CDHU do cronograma físico das obras de infra-estrutura básica a serem executadas pelo MUNICÍPIO;
 - declaração do MUNICÍPIO da execução das unidades habitacionais pelo regime de mutirão/auto-construção, para fins de isenção das contribuições perante o INSS;
 - entrega à CDHU da ART da obra devidamente recolhida junto ao CREA;
 - apresentação do regulamento de obras aprovado conforme ata de assembleias firmada com os beneficiários;
 - habilitação dos beneficiários concluída e declaração formal da Gerencia de Ação Regional que os termos de compromissos estão em condições de serem firmados;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- protocolo de entrega do projeto de parcelamento do solo no GRAPROHAB, quando este for de responsabilidade do MUNICÍPIO.

3.10.2. Para liberação da primeira medição:

- colocação de placa na obra conforme modelo a ser fornecido pela CDHU.

3.10.3. Liberação das demais medições:

As demais liberações ocorrerão mensalmente, de acordo com a sistemática descrita no presente Instrumento, e devem considerar as medições dos serviços efetivamente executados, definidos em cronograma.

3.11. O prazo para repasse dos recursos previstos neste CONVÊNIO será de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da entrega da medição das obras à Superintendência de Controle da Diretoria Financeira, da CDHU, desde que por esta examinada e aceita no interregno de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.

3.11.1. A apresentação das prestações de contas trimestralmente vincula a liberação do pagamento das medições.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DAS UNIDADES

4.1. Para o recebimento pela CDHU das unidades e sua respectiva comercialização, bem como para a liberação da última parcela de recursos ao MUNICÍPIO, deverão estar cumpridas as seguintes condicionantes:

- Conclusão das obras de edificação e de infra-estrutura básica pelo MUNICÍPIO;
- Entregar a planta cadastral e sua aceitação formal pela CDHU, quando o projeto for de autoria do MUNICÍPIO;
- Entregar a CDHU à averbação do empreendimento, mediante apresentação da certidão de matrícula expedida pelo cartório de registro de imóveis, juntamente com os documentos arquivados no Cartório, conforme relacionados no MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA PRÓ-LAR – ANEXOII;

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, DA ADMINISTRAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS

5.1. As obras deverão obedecer ao projeto e memorial descritivo fornecido pela CDHU ou pelo MUNICÍPIO, devendo ser executadas conforme orientação da CDHU, à qual caberá a fiscalização e aferição do cumprimento do cronograma físico.

5.2. O MUNICÍPIO deverá manter um responsável técnico pelas obras de edificação, engenheiro civil ou arquiteto, devidamente registrado no CREA, de acordo com a



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Lei Federal nº 5.194/66, a quem competirá recolher e entregar à CDHU o Atestado de Responsabilidade Técnica.

- 5.3. Os procedimentos a serem adotados no tocante ao acompanhamento e fiscalização das obras, deverão obedecer às normas da CDHU e ao Regulamento apresentado para emissão da OIS.
- 5.4. O MUNICÍPIO deverá administrar e acompanhar as obras de edificação, disponibilizando equipe técnica para assessorar os beneficiários, utilizando, para tanto, a parcela de recursos referente à taxa de administração, constante da composição de custos deste CONVÊNIO, expressa na cláusula terceira, item 3.2, letra “b”.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROJETOS

- 6.1. Além do levantamento planialtimétrico e sondagem, o MUNICÍPIO deverá fornecer os projetos executivos de urbanismo, terraplenagem, drenagem, infraestrutura e paisagismo, elaborando-os sempre de acordo com as diretrizes das “NORMAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA DA CDHU” - ANEXO IV, MANUAL DE SONDAJENS - ANEXO V e “MANUAL DE PROJETOS” - ANEXO VI, para análise e aprovação da CDHU.
 - 6.1.1. Os projetos executivos deverão ter aceite final, pela CDHU, antes da emissão da Ordem de Início de Serviços.
 - 6.1.2. As sondagens e os projetos de urbanismo, terraplenagem, drenagem, infraestrutura e paisagismo serão reembolsados pela CDHU ao MUNICÍPIO, mediante apresentação de documentação comprobatória de seus valores, até o limite estabelecido na “TABELA DE LIMITES DE VALORES DE PROJETOS E SONDAJENS” - ANEXO III.
 - 6.1.3. Caberá ainda ao MUNICÍPIO apresentar, às suas expensas, aprovação dos projetos de infra-estrutura nas concessionárias, viabilidade técnica prévia, fornecida também pelas concessionárias de infra-estrutura, bem como solução sobre o tratamento dos esgotos do empreendimento.
 - 6.1.4. No caso de o MUNICÍPIO solicitar alteração do projeto de edificação especificado no item 1.1 da cláusula primeira, essa solicitação deverá ser acompanhada de planilha de custos juntamente com Declaração em que o MUNICÍPIO se responsabilizará pela eventual diferença de custos entre a tipologia da CDHU e a tipologia adotada pelo MUNICÍPIO. Na hipótese desse custo superar o valor da tipologia contratada, essa diferença será arcada pelo MUNICÍPIO mediante desconto nas medições mensais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMERCIALIZAÇÃO

- 7.1 O retorno dos recursos repassados na forma disposta neste Instrumento constituirá obrigação de cada beneficiário final, através de prestações mensais e sucessivas, mediante celebração de Contrato de Promessa de Venda e Compra do Imóvel, entre aquele e a CDHU.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CLÁUSULA OITAVA – DA QUITAÇÃO DA DÍVIDA POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

8.1. A CDHU se responsabiliza, durante a etapa de construção das unidades habitacionais, pela quitação da dívida de financiamento em caso de morte ou invalidez permanente do auto-construtor ou mutirante, na mesma proporção da participação de renda do sinistrado na composição da renda familiar.

Neste caso, o término da edificação a ele destinada, deverá acontecer conforme o estabelecido no Regulamento de Obras.

CLÁUSULA NONA – DA ATRIBUIÇÃO DAS PARTES

As atribuições das partes ficam assim definidas:

9.1. Atribuições do MUNICÍPIO

1. fornecer, quando for o caso, os projetos executivos de Arquitetura e Urbanismo, e aprovar os projetos nos órgãos competentes (Prefeitura Municipal e GRAPROHAB). Na aprovação junto ao GRAPROHAB, visando atender às exigências da CETESB, conforme Lei Federal nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998, se o Município não dispuser de sistema de tratamento esgoto, ou o sistema de tratamento de esgoto do Município não comportar os efluentes gerados no empreendimento, ele deverá providenciar a construção do "Sistema de Tratamento Isolado", às suas expensas, que atenda o Conjunto Habitacional, conforme legislação em vigor;
2. Fornecer certidão de viabilidade técnica e projetos de infra-estrutura nos moldes do estabelecido na cláusula sexta, item 6.1.3. deste instrumento, bem como apresentar e responder pela solução de tratamento de esgotos do empreendimento;
3. indicar a área objeto de reassentamento das famílias originariamente moradoras da área a ser desfavelizada;
4. encaminhar toda a documentação requerida pela CDHU, necessária á vistoria da área;
5. doar a área à CDHU, se por ela aprovada
6. promover ações de requalificação da área de favela desimpedida, imediatamente após a sua desocupação, de maneira a impedir novas ocupações, por meio do Programa Pró-Lar Melhorias Urbanas e Habitacionais;
7. repassar aos Beneficiários, conforme prazos e etapas constantes do cronograma de obras, o material necessário à execução da unidade habitacional;
8. responsabilizar-se com a CDHU, pela publicação de edital contendo o número de unidades habitacionais, os critérios para atendimento e as características da solução habitacional ofertada;
9. licitar os materiais integrantes da cesta de materiais de construção;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

10. sempre que a oferta de unidades habitacionais no empreendimento for maior que o número de famílias a serem reassentadas, após garantir o seu atendimento, promover em conjunto com a CDHU, o sorteio público das unidades restantes;
11. administrar e acompanhar a execução das obras, mantendo um profissional engenheiro ou arquiteto responsável pelas obras de edificação;
12. responsabilizar-se pelo trabalho social, de maneira a:
 - assegurar a adesão das famílias a serem removidas da área de favela para aquisição de imóvel a ser produzido por meio de auto construção, em Conjunto Habitacional CDHU;
 - indicar as famílias objeto de reassentamento;
 - assegurar o congelamento do número de famílias previamente arrolado pela CDHU;
 - reportar à CDHU, ocorrências que venham resultar em quaisquer alterações do grupo alvo previamente arrolado;
 - elaborar, em conjunto com os Beneficiários, o Regulamento de Obras, bem como assegurar o seu cumprimento;
 - realizar, assegurando os recursos humanos e materiais necessários à remoção das famílias para o empreendimento;
13. executar as obras de terraplanagem com recursos próprios conforme normas técnicas da CDHU;
14. apresentar à CDHU cronograma físico das obras de infra-estrutura básica, para emissão da OIS;
15. executar com recursos próprios as obras de terraplanagem, bem como as obras de infra-estrutura básica, de acordo com o cronograma : redes de água, esgoto e energia elétrica, inclusive o tratamento de esgotos se necessário, colocação de guias, sarjetas e drenagem, obedecendo aos respectivos prazos e garantindo a habitabilidade das unidades habitacionais;
16. providenciar a apresentação dos documentos pessoais dos Beneficiários, quando necessário;
17. elaborar, juntamente com os Beneficiários, o Regulamento de Obras;
18. acompanhar a celebração do Termo de Compromisso com os Beneficiários final;
19. administrar, acompanhar e assessorar as obras executadas pelos Beneficiários, garantindo a boa qualidade do produto final, bem como fazendo valer, no decorrer das obras, o estabelecido no regulamento de Obras;
20. manter na obras equipe para assessorar tecnicamente os Beneficiários, conforme composição e atribuições definidas no Regulamento de Obras;
21. garantir assistência médica aos Beneficiários, em caso de acidentes na obra, responsabilizando-se, inclusive, por remoção ao serviço público de saúde, quando necessário;
22. designar funcionário da área social da Prefeitura para exercer a função de interlocutor entre a CDHU, o Beneficiário e o MUNICÍPIO;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

23. responsabilizar-se pela segurança e vigilância da obra, até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo das Obras;
24. entregar à CDHU a ART do responsável técnico da obra, devidamente recolhida junto ao CREA;
25. executar com recursos próprios o canteiro de obras;
26. apresentar declaração da execução das unidades habitacionais pelo regime de mutirão ou auto-construção; expedir alvará de construção, emitir os Habite-se das unidades habitacionais, bem como as demais certidões necessárias para a averbação do empreendimento;
27. colocar placa na obra conforme modelo fornecido pela CDHU;
28. adotar as providências necessárias para que se institua a isenção de taxas, impostos e emolumentos Municipais;
29. elaborar, no final da obra, a planta cadastral do empreendimento;
30. fornecer à CDHU apoio logístico e administrativo aos seus funcionários, bem como convocar os beneficiários, à época oportuna, para assinatura do Contrato de Promessa de Venda e Compra com a CDHU e entrega das chaves;
31. prestar contas, trimestralmente, da correta aplicação dos recursos financeiros destinados à aquisição do material de construção, bem como dos demais recursos destinados à execução do Programa Habitacional de que trata este Convênio, inclusive eventuais custos adicionais.
32. ressarcir a CDHU das quantias investidas em cada unidade habitacional, inclusive os reflexos financeiros, nos casos em que o Beneficiário se recusar a celebrar com a CDHU Contrato de Promessa de Venda e Compra, abandonar a execução da construção da unidade habitacional a ele destinada, ou ainda, vier a causar, deliberadamente, retardamento nessa mesma execução. A apuração do efetivo abandono ou deliberado atraso, assim como os respectivos prejuízos, constituem competência exclusiva da CDHU.
33. Proceder a averbação da construção do empreendimento habitacional junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, consoante cláusula quarta, item 4.1. deste Instrumento.
34. Providenciar a emissão do “Habite-se” das unidades habitacionais
35. Convocar os Beneficiários à época oportuna, para assinatura do Contrato de Promessa de Venda e Compra, com a CDHU e entrega das chaves;

9.2 .Atribuições da CDHU:

1. repassar ao MUNICÍPIO os recursos financeiros previstos na cláusula terceira, nas condições estipuladas neste CONVÊNIO;
2. vistoriar e aprovar o terreno indicado pelo Município e destinado ao reassentamento das famílias ocupantes da área de favela., para posterior doação do Município à CDHU;
3. receber o terreno em doação, pelo Município;
4. analisar e aprovar os projetos de arquitetura e urbanismo quando de autoria do Município;



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

5. sempre que a oferta de unidades habitacionais no empreendimento for maior que o número de famílias a serem reassentadas, após garantir o seu atendimento, promover em conjunto com o Município, o sorteio público das unidades restantes;
6. responsabilizar-se pela quitação da dívida nos casos de Morte ou Invalidez Permanente dos Beneficiários, durante a etapa de construção da unidade habitacional, na mesma proporção da participação da renda dos Beneficiários sinistrados na composição da renda familiar;
7. reembolsar o MUNICÍPIO do valor comprovadamente dispendido para elaboração da sondagem, dos projetos de urbanismo, terraplenagem, drenagem, infra-estrutura e paisagismo, até o limite estabelecido na “TABELA DE LIMITE DE VALORES DE PROJETOS E SONDAgens” – ANEXO III;
8. vistoriar e aprovar a obra de terraplenagem executada pelo MUNICÍPIO para implantação do empreendimento;
9. cadastrar a população, realizar a pré-habilitação dos Beneficiários e providenciar a celebração dos Termos de Compromisso com os Beneficiários finais;
10. analisar e aprovar o cronograma de obras de infra-estrutura apresentado pelo MUNICÍPIO;
11. fiscalizar a execução das obras de edificação e de infra-estrutura básica, conforme determinado na cláusula quinta, bem como, o cumprimento do pacto pelo MUNICÍPIO;
12. supervisionar e subsidiar a equipe de assessoria técnica da Prefeitura Municipal na implantação e desenvolvimento dos trabalhos pertinentes ao grupo-alvo durante o processo construtivo;
13. elaborar o plano de comercialização das unidades habitacionais, preparar os contratos de promessas de venda e compra e adotar todas as providências necessárias a fim de garantir o retorno dos créditos concedidos;
14. proceder à análise e aceitação dos projetos de urbanismo, terraplenagem, drenagem e paisagismo e dos serviços de sondagens.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1. No caso de inadimplemento, total ou parcial, quanto à execução do objeto do presente CONVÊNIO, incorrerá o MUNICÍPIO nas seguintes penalidades:
 - a) Na inobservância do prazo para início das obras, multa de 0,05% (cinco centésimos percentuais) do valor pactuado, por dia de atraso, enquanto perdurar o atraso, no limite de 20 (vinte) dias. Ultrapassando esse prazo, o CONVÊNIO poderá ser rescindido a critério da Diretoria da CDHU;
 - b) Por inexecução, em cada uma das etapas, incorrerá o MUNICÍPIO, na multa mensal equivalente a 1% (um por cento) do respectivo valor atribuído à etapa em que ocorra a inadimplência, a critério da CDHU. Tal multa poderá ser restituída ao MUNICÍPIO, na época em que o mesmo se recuperar do atraso verificado, não se englobando aí a diferença de reajustes;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- c) Na inexecução total, incorrerá, ainda, multa de 10% (dez por cento) do valor global do CONVÊNIO, sem prejuízo da CDHU poder considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CDHU.
- 10.2. Na hipótese de rescisão do presente CONVÊNIO pela inexecução de seu objeto, o MUNICÍPIO se obriga a restituir os recursos até então liberados e com os acréscimos provenientes das multas porventura aplicadas, devidamente corrigidas pelo índice de variação da UFESP, e na hipótese de sua extinção outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 O presente CONVÊNIO poderá, a consenso das partes, em qualquer momento, ser aditado, suprimido, reti-ratificado, no intuito de melhor adequá-lo à sua finalidade.
- 11.2 A este CONVÊNIO aplicam-se e a Lei nº 8666/93 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

- 12.1. Integram o presente CONVÊNIO os seguintes anexos:
- a) Anexo I **RELAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO A SEREM REPASSADOS PELO MUNICÍPIO AOS BENEFICIÁRIOS**
 - b) Anexo II **MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA “PRÓ-LAR”**
 - c) Anexo III **TABELA DE LIMITE DE VALORES DE PROJETOS E SONDAgens**
 - d) Anexo IV **NORMAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA DA CDHU**
 - e) Anexo V **MANUAL DE SONDAGEM**
 - f) Anexo VI **MANUAL DE PROJETOS**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO CONTRATUAL

- 13.1. As partes elegem o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital, como o mais privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir do presente Instrumento, ficando a parte vencida em pendência judicial obrigada a arcar com todas as despesas do processo, mais os honorários advocatícios.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, de de .

Pela CDHU:

Diretor de Obras

Diretor Presidente

Pelo MUNICÍPIO:

Nome:

R.G.:

Testemunhas:

Nome:

R.G.:

Nome:

RG: